



Acórdão 00346/2020-6 - 1ª Câmara

Processo: 09081/2019-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2019

UG: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: SILVANA VIAL COLATTI, KAIKE PENITENTE SANTANA, ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, FLAVIO CAETANO

Responsável: ROBSON PARTELI

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
AUDITORIA - APROVAR PLANO DE AÇÃO -
DETERMINAR - CIENTIFICAR - REMETER AO
MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAR**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I - RELATÓRIO

Os presentes autos atende a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019, aprovado pela Decisão Plenária TC 17/2018 na 11ª Sessão Administrativa, realizada em 04 de setembro de 2018, quanto à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo para tanto, autuado o Processo TC nº 9081/2019-8.

Após realizada a auditoria no Executivo Municipal de Vila Valério, deu-se a emissão do **Relatório de Auditoria 0053/2019-4**, em ato contínuo a Instrução Técnica Inicial 00612/2019-1, que em síntese propôs a notificação do Prefeito Municipal para que no prazo de 90 (noventa) dias cumpra as determinações indicadas no item 2 do Relatório de Auditoria 53/2019, dentre elas:

- **Consolidar as medidas propostas** visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria **em um Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1** do Relatório 53/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, foi emitida a Decisão SEGEX 00573/2019-5, em anuência ao proposto pela unidade técnica. Tendo o responsável vindo aos autos por meio da peça Defesa/Justificativa 00063/2020-1 (Protocolo 01242/2020-7) trazendo documentos correspondente ao plano de ação.

Em resposta, foi elaborado a Manifestação Técnica 00127/2020-8, que propôs:

3 ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto na presente Manifestação Técnica, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do **Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias 0053/2019-4** e o proposto pelo Jurisdicionado em seu Plano de Ação aqui analisado sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas:

3.1 A APROVAÇÃO dos pontos correspondentes aos achados de auditoria dispostos no **Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias 0053/2019-4**, referentes aos **itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.10, 2.12, 2.13**,

2.14, 2.15, 2.16, 2.17 e 2.18, 2.19 e 2.20, na forma do §1º, artigo 9º, da Resolução TC 298/2016, ante a análise do **Plano de Ação do Gestor**.

3.2 A DETERMINAÇÃO ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

3.3 O ARQUIVAMENTO deste processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 00661/2020-9.

Os autos foram encaminhados a este gabinete pela remessa 02513/2020-1. É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Autuado em 25/05/2019, os presentes autos atendem a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019, aprovado pela Decisão Plenária TC 17/2018 na 11ª sessão plenária administrativa, realizada em 04 de setembro de 2015, referente à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que a metodologia empregada na auditoria ora tratada utilizou elementos da **Resolução TC Nº 298/2016**, que dispõe sobre o exercício da fiscalização de natureza operacional pelo TCEES, prevendo a possibilidade de **proposição de Plano de Ação pelo gestor do órgão jurisdicionado** envolvendo, basicamente, um cronograma em que são definidos responsáveis, atividades e prazos para a implementação das determinações e/ou recomendações formuladas por este Tribunal de Contas.

Assim, a equipe designada para realização da competente auditoria no Executivo Municipal, atendendo aos prazos estipulados remeteu a este Tribunal de Contas informações consubstanciadas no Relatório TC 00053/2019-4, que diante dos achados, embasou a Instrução Técnica Inicial 00612/2019-1, pela notificação do Prefeito Municipal nos seguintes termos:

2.1.2.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um Plano de Ação, no modelo exemplificativo previsto no Apêndice 1 do Relatório 53/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atendimento a notificação o Sr. Robson Parteli apresentou Defesa/Justificativa 00063/2020-1, contendo o Plano de Ação com a propostas para resolução dos problemas identificados na área de administração tributária do município de Vila Valério/ES.

Considerando que a Manifestação Técnica 000127/2020-8, afirmou que o proposto para solucionar as questões apresentadas no Relatório de Auditoria 00053/2019-4 encontra-se harmônico com as propostas de encaminhamento elencadas nos itens 2.1 a 2.20 do Plano de Ação encaminhado.

Considerando que o Parecer 00661/2020-9 do Ministério Público de Contas acompanhou a área técnica através da Manifestação Técnica 000127/2020-8, assim encampo os fundamentos e conclusões apresentados tornando-os parte integrante do presente voto.

III – CONCLUSÃO

Por fim, **acompanhando os entendimentos técnico e ministerial**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minura de Acórdão que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 APROVAR os pontos correspondentes aos achados de auditoria dispostos no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias 00053/2019-4, referentes aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.10, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17 e 2.18, 2.19 e 2.20, na forma do §1º, artigo 9º, da Resolução TC 298/2016, ante a análise do Plano de Ação do Gestor, nos termos do voto e da Manifestação Técnica 00127/2020-8;

1.2 DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda o monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.3 CIENTIFICAR os interessados da presente decisão;

1.4 REMETER os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

1.5 ARQUIVAR após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/06/2020 – 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões